



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2020

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 160/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.168/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 1700/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

01 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 09 de abril de 2020, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro **Eder Medronha Kohls** e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Marcos Rogério H. Lilge e Daniele S. Bartz, em conformidade com a Portaria nº 15.168/2019.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09:20 horas do dia 09 de abril de 2020.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

02 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão, a Contratação de Empresa, pessoa jurídica, para Prestação de serviços de higienização, com carga horária de 40 horas semanais, nas dependências internas e externas dos prédios públicos do Município, sendo eles: prédio da Prefeitura, Secretarias, Escolas e Unidades de Saúde, com fornecimento de uniformes e demais EPIs, necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Educação
05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2010000 – Administração da SMED
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2013000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2313000 – Manutenção da Creche Municipal (MDE)
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2800000 – Manutenção do Ensino Infantil
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino

06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – FMS – Recurso ASPS
2032000 – Assistência a Saúde a População
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
07.01 – Administração da SMOT
2057000 – Administração da SMOT
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
08.01 – Administração da SMDRMA
2070000 – Administração da SMDRMA
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social
2050000 – Administração da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros
2501 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

11 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Juventude
11.01 – Administração da SEMTECJ
2261000 – Administração da SEMTECJ
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

13 – Encargos Gerais do Município
13.04 – Encargos Gerais do Município
2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

03 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

04 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

05 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois), dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. Deferida, a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

06 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do objeto licitado e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) O valor global mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e valor total anual do objeto com duas casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo de transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc...), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

6.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. Não sendo emitida a Nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

07 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO:

7.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, (que neste caso é o valor global mensal) observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos pelo sistema, os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que fará com que o sistema eletrônico encaminhe aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez (10) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante melhor classificado para o item deverá enviar via Correios, transportadora ou ainda entregar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cristal, no prazo máximo de 05 dias úteis, os seguintes documentos:

- a)** proposta comercial, com o valor ajustado ao lance vencedor, assinada por representante legal da empresa proponente;
- b)** Planilha de custos, conforme Anexo II deste edital, incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;
- c)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- d)** Contrato Social ou última alteração vigente ou Requerimento de Empresário Individual;
- e)** Cópia de documento oficial de identidade do titular e/ou sócio administrador;
- f)** Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso;
- g)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- h)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- j)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data apazada para a entrega dos envelopes;
- m)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

n) Declaração de Idoneidade;

o) Atestado de capacidade técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado;

11 – DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e após o recebimento dos documentos de habilitação descritos no item 10.1 e suas alíneas.

11.2. Os documentos que forem emitidos de forma “on-line”, via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Pregão Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o encerramento de cada item.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Após esgotados todos os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo a Senhora Prefeita Municipal para proceder a homologação do certame.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

13.2. Após a homologação da Licitação, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor que deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer a seção de Compras e Licitações para assinar o respectivo contrato.

13.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14 - DA VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 48 meses, mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

14.2. Havendo prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IGPM dos últimos 12 meses.

14.3. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária da pasta, Sra. Silvana Carvalho Moreira, portadora do CPF nº 960.783.750-91.

14.4. A fiscalização do presente contrato será feita por uma Comissão Específica, designada pela Sra. Prefeita Municipal, através de portaria.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A contratada obriga-se a:

- a)** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d)** Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- e)** Responsabilizar-se por estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- f)** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

a) Ateste da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, que poderá vir acompanhado ou não de relatório técnico, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;

b) Apresentação da GPS (Guia de Previdência Social) e GFIP (Guia de recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social), com relação aos empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas no subitem 19.1, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATADO:

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18 – DA RESCISÃO:

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

18.2. Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;

18.3. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

18.4. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.5. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

18.6. Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

18.7. Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

18.8. Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

18.9. Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A empresa vencedora que não satisfizer os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.4. As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 19.1.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cristal, no horário de expediente, das 08h00min às 15h00min na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone/fax 51-36781100 Ramal 211 ou para o e-mail: licita@cristal.rs.gov.br.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Município de Cristal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do vencedor para outras entidades.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristal, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.

20.8. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de custos e Valor Referencial;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Cristal, 27 de março de 2020.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: ____/____/____.

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica - OAB-RS 100.152



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa, pessoa jurídica, para prestação de serviços terceirizados de higienização nas dependências internas e externas, com carga horária de 40 horas semanais, no prédio da Prefeitura, Secretarias, Escolas e Unidades de Saúde, com fornecimento de uniformes e demais EPIs, necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências. O número de servidores necessários ao cumprimento das tarefas e os locais de prestação dos serviços são os seguintes:

<u>Secretaria Municipal</u>	<u>Quantidade</u>
Sec. Educação (Escolas e Centro de Inclusão)	06
Sec. Turismo, Esporte, Cultura e Juventude (Biblioteca)	01
Sec. Desenvolvimento Social (Conselho Tutelar)	01
Sec. Obras e Trânsito/ Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	01
Sec. Saúde (Unidades Básicas e Centro de Saúde)	03
<ul style="list-style-type: none">• Administração e Recursos Humanos• Gabinete da Prefeita• Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação• Fazenda	01
Total de Servidores:	13

02 - DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Justificativa:

A referida solicitação tem a finalidade de atender os pedidos das Secretarias Municipais de Educação; Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Obras e Trânsito; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Gabinete da Prefeita (com referência ao prédio que integra Secretaria da Fazenda, Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação e Secretaria de Administração e Recursos Humanos).

Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência e a permanente fiscalização, porque desta forma, também é permitindo o bom gerenciamento dos serviços, sem interrupção.

Diante de tais questões, o Município inicia a busca por formas diferenciadas de prestação de serviços, a partir de uma espécie de núcleo gerencial que, por motivos de dinâmica interna da estrutura, prestam serviços de forma descentralizadas em prol de serviços mais eficientes e controlados para promover a eficácia das políticas públicas.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

Salientamos também a inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para serviços de higienização, diante de frequentes apresentações de atestados médicos gerando licenças saúde prolongadas.

Atendimento à Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que preceitua em seu art. 7º que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

03 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Sec. Educação (Escolas e Centro de Inclusão)
Sec. Turismo, Esporte, Cultura e Juventude (Prédio da Secretaria e Biblioteca)
Sec. Desenvolvimento Social (Prédio da Secretaria e Conselho Tutelar)
Sec. Obras e Trânsito/ Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Prédio das Secretarias)
Sec. Saúde (Unidades Básicas e Centro de Saúde)
Prédio da Prefeitura (Sec. Administração e Recursos Humanos, Gabinete da Prefeita, Sec. Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação e Sec. Fazenda)

04 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Diariamente:

- Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;
- Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados e de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos;
- Limpar os corrimãos onde houver;
- Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2. Semanalmente:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos;
- h) Passar pano úmido nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal;
- l) Remover cera antiga.

4.3. Mensalmente, no mínimo uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas, com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, janelas de ferro;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5 - DA JORNADA DE TRABALHO:

5.1. Os serviços serão executados em jornada(s) de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo que excepcionalmente poderá ocorrer prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

5.2. Em caso de em algum período em determinada Secretaria ocorrer eventual ponto facultativo, a prestação de serviço poderá ser designada para outro local ou a prestação de serviço será compensada em outra oportunidade.

6 - DOS UNIFORMES:

6.1. A prestadora de serviço deverá fornecer uniformes completos a todos os que atuarem na execução direta dos serviços, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho da função, conforme legislação vigente.

No mínimo: calça e camiseta; calçado fechado e crachá de identificação.

7 - DIVERSOS:

7.1. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

7.2. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos seguintes casos: atestado médico, licença saúde e férias.

7.3. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E VALOR REFERENCIAL

DADOS PARA CALCULO	SALÁRIO MENSAL 2020		FONTE	INSALUBRIDADE %
	Valor R\$	Quant.		
Salário base - auxiliar de limpeza/servente de limpeza	R\$ 1.128,50	13	SINDASSEIO RS	40%

1. MÃO DE OBRA

1.1 varredor de rua, gari e varredor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
1. Salário normal	h	220	R\$ 5,13	R\$ 1.128,50	
2. Adicional de insalubridade	%	40%	R\$ 451,40	R\$ 451,40	
Sub - total (1+2)				R\$ 1.579,90	
3. Encargos Sociais	%	36,80%	R\$ 1.579,90	R\$ 581,40	
Sub - total por operário por mês				R\$ 2.161,30	
TOTAL DO EFETIVO	homem/mulher	13	R\$ 2.161,30	R\$ 28.096,94	R\$ 28.096,94

CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA (R\$/MÊS)	R\$ 28.096,94
--	----------------------

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discrição	Unidade	Quant. Anual	Preço Unitário	Preço Total	Preço Mensal
Camisetas em malha de algodão (2 curta, 2 longa)	Unid.	52	R\$ 30,00	R\$ 1.560,00	R\$ 130,00
Calças (2)	Unid.	26	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00	R\$ 86,67
Botinas de segurança (2)	Unid.	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00	R\$ 108,33
Total uniformes e vestuários R\$					R\$ 325,00

CUSTO MENSAL DE UNIFORMES (R\$/MÊS)	R\$ 325,00
--	-------------------

3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Custo admin/financeiro	%	2,00%	R\$ 28.096,94	R\$ 561,94	
					R\$ 561,94

4. LUCRATIVIDADE

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
Lucratividade	%	4,00%	R\$ 28.658,88	R\$ 1.146,36	
					R\$ 1.146,36

CUSTO MENSAL R\$	R\$ 29.805,24
-------------------------	----------------------

5. ENCARGOS FISCAIS SOBRE SERVIÇOS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	TOTAL
PIS	%	0,65%	R\$ 29.805,24	R\$ 193,73	
COFINS	%	3,0%	R\$ 29.805,24	R\$ 894,16	
ISS	%	2,5%	R\$ 29.805,24	R\$ 745,13	
IRPJ	%	5,90%	R\$ 29.805,24	R\$ 1.758,51	
CSLL	%	2,88%	R\$ 29.805,24	R\$ 858,39	
					R\$ 4.449,92

CUSTO TOTAL POR MÊS R\$	R\$ 34.580,16
--------------------------------	----------------------

CUSTO POR FUNCIONÁRIO (A)	R\$ 2.660,01
----------------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 160/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Enfª Fábiana Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador, 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de xxxxxxxx à Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa, pessoa jurídica, para Prestação de serviços de higienização, com carga horária de 40 horas semanais, nas dependências internas e externas dos prédios públicos do Município, sendo eles: prédio da Prefeitura, Secretarias, Escolas e Unidades de Saúde, com fornecimento de uniformes e demais EPIs, necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nas condições e locais descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 007/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 48 meses, mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

3.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária da pasta, Sra. Silvana Carvalho Moreira, portadora do CPF nº 960.783.750-91.

3.3. A fiscalização do presente contrato será feita por uma Comissão Específica, designada pela Sra. Prefeita Municipal, através de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor global mensal de R\$ xxxxxxx (xxx). O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:

Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

5.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

5.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato por outro período de doze meses, ocasião em que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.2. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

6.3. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

6.4. Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;

6.5. Responsabilizar-se por estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

6.6. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

7.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

7.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS:

8.1. Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:

a) Ateste da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, que poderá vir acompanhado ou não de relatório técnico, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;

b) Apresentação da GPS (Guia de Previdência Social) e GFIP (Guia de recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social), com relação aos empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

8.2. Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas no Edital, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

9.1. Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;

9.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

9.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

9.5. Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

9.6. Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

9.7. Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

9.8. Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se a Contratada não satisfizer os compromissos assumidos, esta estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Educação
05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2010000 – Administração da SMED
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2013000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2313000 – Manutenção da Creche Municipal (MDE)
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino

05.01 – MDE – Art. 212 CF e Art. 70 LDB
2800000 – Manutenção do Ensino Infantil
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvim. Ensino

06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – FMS – Recurso ASPS
2032000 – Assistência a Saúde a População
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
07.01 – Administração da SMOT
2057000 – Administração da SMOT
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
08.01 – Administração da SMDRMA
2070000 – Administração da SMDRMA
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social
2050000 – Administração da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social
339039 – Outros Serviços de Terceiros
2501 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

11 – Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Juventude
11.01 – Administração da SEMTECJ
2261000 – Administração da SEMTECJ
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

13 – Encargos Gerais do Município
13.04 – Encargos Gerais do Município
2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município
339039 – Outros Serviços de Terceiros
0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de abril de 2020.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica
OAB-RS 100.152